

# Reurb Cambará

O que é Reurb? - é o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes. (Cartilha Reurb)

## Modalidades de Reurb

### REURB-S

Regularização fundiária de Interesse social: Aplica-se à população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal

Renda familiar de no máximo de 5 salários mínimos.

Dos custos da regularização: Reclamam ao poder público

Regularização fundiária de Interesse Específico: Demais casos

Dos custos para regularização: recaem sobre os potenciais beneficiários ou requerentes privados

Em áreas públicas de interesse público, o Município poderá proceder a elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança dos seus beneficiários

### REURB INOMINADA

As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, não registradas (Art. 69, Lei Federal 13.465/2017)

Essa modalidade dispensa apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos; (Art. 3º, V, Decreto Municipal 2961/2022)

**Construção da política:** Regulamentação local, ajustes técnicos e institucionais

## Atividades preliminares da Reurb

Diagnóstico Municipal: levantamento de todos os núcleos informais a partir de pesquisa de informações básicas sobre cada um deles. (item 2.2. da cartilha e anexo 10 do Decreto Municipal)

Diagnóstico do núcleo urbano informal e classificação da modalidade

Definição de prioridades para regularização

1. Delimitação da poligonal do núcleo a ser regularizado

2. Realização de pesquisas cartorárias

3. Elaboração de Planta de Sobreposição

## Quem pode requerer a Reurb?

**Os beneficiários**, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações e certas organizações sociais

**Os proprietários** de imóveis ou terrenos, loteadoras ou incorporadores

**Defensoria Pública**, em nome de beneficiários hipossuficientes

**Ministério Público**

Outros **Entes Federativos**

## Dispositivos Legais e infralegais da Reurb

Lei Federal nº 13.465/2017

Dispõe regras gerais de regularização fundiária urbana e rural

Decreto Federal nº 9.310/2018

Regulamenta, no âmbito da União, procedimentos aplicáveis para fins de Reurb e alienação de imóveis da União.

Decreto Municipal nº 2.960/2022

Regulamenta, no âmbito municipal, procedimento administrativo para Reurb

Decreto Municipal nº 2.961/2022

Institui disciplina a Comissão

Portaria nº 283/2022

Nomeia a CCTARF mandato 2022-2024

Lei Municipal nº 122/2022

Autoriza venda direta de imóveis do Município para fins de Reurb-E

## **Reurb Cambará**

### **1. Quem pode requerer a Reurb?**

- 1.1. **\*\*Os beneficiários,\*\*** individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações e certas organizações sociais
- 1.2. **\*\*Os proprietários\*\*** de imóveis ou terrenos, loteadoras ou incorporadores
- 1.3. **\*\*Defensoria Pública,\*\*** em nome de beneficiários hipossuficientes
- 1.4. **\*\*Ministério Público\*\***
- 1.5. Outros **\*\*Entes Federativos\*\***

### **2. Dispositivos Legais e infralegais da Reurb**

- 2.1. Lei Federal nº 13.465/2017
  - 2.1.1. Dispõe regras gerais de regularização fundiária urbana e rural
- 2.2. Decreto Federal nº 9.310/2018
  - 2.2.1. Regulamenta, no âmbito da União, procedimentos aplicáveis para fins de Reurb e alienação de imóveis da União.
- 2.3. Decreto Municipal nº 2.960/2022
  - 2.3.1. Regulamenta, no âmbito municipal, procedimento administrativo para Reurb
- 2.4. Decreto Municipal nº 2.961/2022
  - 2.4.1. Institui disciplina a Comissão
- 2.5. Portaria nº 283/2022
  - 2.5.1. Nomeia a CCTARF mandato 2022-2024
- 2.6. Lei Municipal nº 122/2022
  - 2.6.1. Autoriza venda direta de imóveis do Município para fins de Reurb-E

### **3. Atividades preliminares da Reurb**

- 3.1. **\*\*Construção da política:\*\*** Regulamentação local, ajustes técnicos e institucionais

3.2. Diagnóstico Municipal: levantamento de todos os núcleos informais a partir de pesquisa de informações básicas sobre cada um deles. (item 2.2. da cartilha e anexo 10 do Decreto Municipal)

3.2.1. Diagnóstico do núcleo urbano informal e classificação da modalidade

3.2.1.1. 1. Delimitação da poligonal do núcleo a ser regularizado

3.2.1.2. 2. Realização de pesquisas cartorárias

3.2.1.3. 3. Elaboração de Planta de Sobreposição

3.2.2. Definição de prioridades para regularização

#### **4. O que é Reurb? - é o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes. (Cartilha Reurb)**

4.1. Papel dos entes federados

4.1.1. **\*\*Município:\*\*** Regularização fundiária urbana e rural, como agente da Reurb

4.1.2. **\*\*Estados e União:\*\*** Capacitação e assistência técnica e de recursos para os Municípios.

4.2. Modalidades de Reurb

4.2.1. REURB-S

4.2.1.1. Regularização fundiária de Interesse social: Aplica-se à população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal

4.2.1.2. Renda familiar de no máximo de 5 salários mínimos.

4.2.1.3. Dos custos da regularização: Recae ao poder público

4.2.2. REUB-E

4.2.2.1. Regularização fundiária de Interesse Específico: Demais casos

4.2.2.2. Dos custos para regularização: recaem sobre os potenciais beneficiários ou requerentes privados

4.2.2.3. Em áreas públicas de interesse público, o Município poderá proceder a elaboração e ao custeio do prejo de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança dos seus beneficiários

#### 4.2.3. REURB INOMINADA

4.2.3.1. As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, não registradas (Art. 69, Lei Federal 13.465/2017)

4.2.3.2. Essa modalidade dispensa apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos; (Art. 3º, V, Decreto Municipal 2961/2022)